

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 1.289/2013<sup>1</sup>**  
**(Apensado: PDC nº 1.299/2013)**

**1. Síntese da Matéria:** Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo apresentado pelo Deputado Chico Alencar e outros com o objetivo de sustar as Resoluções nº 4, de 22/05/2013, e nº 5, de 25/06/2013, do Conselho Nacional de Política Energética, a Portaria MME nº 218, de 20/06/2013, e o edital de licitação para outorga do “Contrato de Partilha de Produção para o exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Bloco contendo a estrutura conhecida como prospecto de Libra”, publicados no DOU do dia 03/09/2013.

**2. Análise:** Cumpre expressar o entendimento de que, caso se confirme que o ato normativo em tela efetivamente contém graves irregularidades, não caberia o exame prévio de adequação orçamentária e financeira do projeto. De fato, se o ato normativo padece de injuridicidade, a proposição que pretende sanar tal impropriedade não pode ser considerada inadequada ou incompatível em razão da diminuição da receita ou aumento de despesa nos cofres da União.

Neste caso, a análise de adequação e compatibilidade orçamentária não deve subsistir de forma autônoma, pois para firmar qualquer entendimento nesse sentido, faz-se necessário dar prosseguimento ao exame da matéria sob o aspecto do mérito e juridicidade.

**3. Dispositivos Infringidos: Nenhum**

**4. Resumo:** Diante do exposto, entendemos que não cabe o pronunciamento desta Comissão quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.289 de 2013 e seu apensado, PDC nº 1.299 de 2013.

Brasília, 16 de novembro de 2021.

**Fábio Chaves Holanda**  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.